LEI Nº. 010/2022

Súmula:- Reajusta os vencimentos dos profissionais do **Magistério Público do Município de Apucarana**, com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional Salarial da categoria, conforme especifica.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9210 Pág. 04

24 FEV 2022

Autógrafo de Lei nº 13
Projeto de Lei nº 01

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o executivo autorizado a implantar o valor de **R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)** como vencimento inicial dos cargos dos profissionais do **Magistério Público do Município de Apucarana,** com carga horária de 40 horas semanais, com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional da categoria, nos moldes do Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, homologado pela Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

§1º O valor estabelecido no *caput* deverá ser aplicado a toda tabela de vencimentos do magistério municipal constante na Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, preservando-se os intervalos uniformes em todas as classes e níveis.

§2º O valor estabelecido no *caput* do presente artigo terá vigência de forma retroativa à 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Municipal em execução, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Município de Apucarana, em 23 de fevereiro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal